

Ofício nº 27/2025-DGA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 094/2025

Registro, 08 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 094/2025, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”**.

A presente propositura objetiva a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro, especialmente no que tange ao prazo para posse de candidatos que, devidamente aprovados em concurso público, são nomeados para exercer cargos de provimento efetivo. Atualmente este prazo é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento do interessado. A alteração do caput do artigo 40 e seu § 1º objetiva a alteração deste prazo e visa o bom atendimento às necessidades da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos candidatos, pois trata-se de prazo suficiente para que eles possam atender às exigências necessárias à sua posse.

Diante do exposto, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, solicito a apreciação da referida matéria.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**HEITOR PEREIRA SANSÃO**

Presidente da Câmara Municipal de

**REGISTRO/SP**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 08 DE ABRIL DE 2025

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* e o § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro – passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. A posse deverá verificar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato de provimento.*

*§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias úteis, a requerimento do interessado e deferimento do Secretário Municipal de Administração.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 08 de abril de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**JOÃO MITSUJI SAKÔ**

Secretário Municipal de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A8D-928C-A080-5C4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 08/04/2025 17:08:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 09/04/2025 17:06:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 10/04/2025 16:45:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/5A8D-928C-A080-5C4C>